



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

CONTRATO Nº081/2021

Contrato de serviços de transporte, que entre si fazem o Município de Ibertioga e a empresa **GERALDINO ANGELO DE PAULA 01480415669**.

Pelo presente Contrato Particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº56, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.048.476 SSP/SP doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GERALDINO ANGELO DE PAULA 01480415669**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.109.013/0001-79, sediada à Rua Amazonas, nº313, Bairro Santana, nesta cidade, CEP: 36.225-000, constituído na forma de microempreendedor individual portador de CPF nº 014.804.156-69, RG nº MG-13.602.333, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, o presente contrato de prestação de serviços de transporte escolar rural, para o Município de Ibertioga(MG) – tipo Menor Preço por KM, sob as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ibertioga-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão realizados com saída da sede do Município de Ibertioga com destino a comunidade rural por estradas não pavimentadas em sua maior parte de rodagem;
- 2.2. A contratada deverá cumprir as obrigações assumidas e garantir a boa qualidade da execução do serviço;
- 2.3. A contratada deverá cumprir, pontualmente, os horários das aulas, conforme cronograma escolar. Os alunos deverão chegar às escolas com antecedência máxima de 30 (trinta) minutos e mínima de 10 (dez) minutos, no início de cada turno.
- 2.4. A contratada deverá responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução do serviço.
- 2.5. A contratada deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando ao **CONTRATANTE**, o livre acesso ao veículo, bem como aos registros e documentos pertinentes à ao mesmo.
- 2.6. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso-prévio ou demissão de empregados.
- 2.7. Manter todos os veículos equipados de acordo com as exigências do Código de Transito Brasileiro e demais portarias e resoluções para transporte escolar.
- 2.8. Realizar os serviços de manutenção veículo, preventiva e/ ou corretiva, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e limpeza interna e externa.
- 2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do Município de Ibertioga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.10. O condutor do veículo de transporte escolar deverá possuir todos os requisitos exigidos em lei para a função de motorista de escolar.
- 2.11. A Contratada será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto.
- 2.12. A Contratada deverá acompanhar os estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os estudantes desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios.
- 2.13. A Contratada deverá certificar se todos os estudantes estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, orientar os alunos quanto ao risco de acidente ao colocar partes do corpo para fora da janela;
- 2.14. A Contratada deverá deixar os alunos dentro do local de ensino, verificar a segurança dos estudantes no momento do embarque e do desembarque, verificar os horários dos transportes, informando aos pais e estudantes, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos, tratar os estudantes com urbanidade e respeito e comunicar ao Município quando houver casos de conflito.
- 2.15. O condutor deverá ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento das necessidades dos estudantes.
- 2.16. Se houver problema mecânico no veículo não possibilitando o cumprimento do itinerário em seu respectivo horário, a empresa contratada deverá imediatamente substituir o veículo com defeito por outro de igual característica ao apresentado e aprovado na vistoria de escolar.
- 2.17. A Contratada deverá manter o veículo com o tacógrafo em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente aferido, para acompanhamento.
- 2.18. O veículo deverá possuir capacidade mínima de 12 (doze) lugares, caso necessário à utilização de veículo com capacidade superior a 12 lugares, o transportador obrigatoriamente deverá trocar o veículo para outro com capacidade mínima de 15 lugares.
- 2.19. A empresa transportadora se obriga a higienizar o veículo mantendo-o limpo e deverá obrigatoriamente seguir as instruções sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde para sanitização/desinfecção do carro, além de seguir todos os protocolos de combate ao Covid19.
- 2.20. Os veículos utilizados serão EMP/ASIA TOPIC Chassi: KN2FAD2A1WC081513, Placa: GXH2087, Ano de Fabricação: 1998 e M. BENZ / BUSSCAR URBANUS Chassi: 9BM384085PB966365, Placa: KNB0407, Ano de Fabricação: 1993.
- 2.21. Os veículos serão conduzidos pelos Srs. Geraldino Angelo de Paula, inscrito no CPF: 014.804.156-69, residente nesta cidade, e o Sr. Lazaro Afonso de Paula Filho, inscrito no CPF: 026.160.426-06, residente nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O preço total estimado a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento editalício, é de R\$23.922,92 sendo R\$10.081,40 (Dez mil e oitenta e um reais e quarenta centavos), correspondente à R\$3,79 (três reais e setenta e nove reais) por quilômetro rodado, no total de 2.660 quilômetros, conforme relação abaixo:

LINHA 05

PERCURSO	DESCRIÇÃO DO PERCURSO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	KM DIÁRIA	KM TOTAL	DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LINHA 05	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 05 - (SANTA CLARA) Saída da Escola Municipal Dr. Mário Batista do Nascimento passando pelo	Veículo com capacidade de 12 a 15 lugares	47,5 Km	2.660 Km	28 dias	R\$ 3,79	R\$360,05 /dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	Lamarão, passando em Santa Clara até a Ponte da Missa no Sítio Gordura pegando a aluna Maria da Vitoria da Silva, retornando pelo Sítio Bela Vista passndo em na Fazenda da Chácara pegando os alunos Yonara, Ícaro e Yasmim, passando no Sítio Colônia pegando os alunos Maria Rafaela de Oliveira, retornando a Ibertioga finalizando na Creche Municipal.	com o motorista. (OBS: caso necessário a utilização de veículo com capacidade superior a 12 lugares, o transportador obrigatoriamente deverá trocar o veiculo para outro com capacidade mínima de 15 lugares).					
	As 11h30min retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto anterior.		47,5 Km				
	TOTAL DA LINHA 95 km					VALOR TOTAL RS10.081,40	

LINHA 03

PERCURSO	DESCRIÇÃO DO PERCURSO	CAPACIDADE E DO VEÍCULO	KM DIÁRIA	KM TOTAL	DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LINHA 03	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 3 – (PORTEIRINHAS) - ÔNIBUS - Saída da Escola Municipal Dr. Mário Batista do Nascimento sentido Porteirinha deixando os alunos na Escola da Comunidade, retornando passando pelo Ponto final da Aguada.	Veículo com capacidade não inferior à 45 lugares com o motorista.	38,5 Km	2.156 Km	28 dias	R\$6,42	R\$494,34 / dia
	As 11h30min retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto anterior.		38,5 Km				
	TOTAL DA LINHA 77 km					VALOR TOTAL RS13.841,52	

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1- O preço acima ajustado poderá ser reajustado quando do aumento dos combustíveis, autorizados, devidamente comprovados e justificados, correspondente à participação destes na composição de custos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;
- b) aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;
- c) fiscalizar as condições do veículo, bem como o bom atendimento, a qualquer tempo.

II - São direitos da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Cobrar por serviços realizados pela CONTRATADA, e que não constitua objeto deste contrato, observado as normas da contratação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda, além da fiscalização permanente dos serviços prestados bem como das exigências habilitatórias quanto ao estado de conservação dos veículos e habilitação dos condutores.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- b) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- c) Exercer sua atividade profissional diretamente, por si ou através de motorista devidamente autorizado pelo Órgão competente;
- d) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares;
- e) Não ingerir e não exigir bebidas alcoólicas durante o tempo em que estiver transportando escolares, ou dirigir alcoolizado;
- f) Trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público, servidores, e a fiscalização;
- h) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- i) Comunicar prontamente ao órgão competente qualquer alteração de endereço ou de documentos;
- j) Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- k) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- l) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- m) Portar todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a Carteira de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares (quando do transporte de escolar);
- n) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- o) Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares (quando do transporte de escolar);
- p) Responsabilizar-se pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- q) Os condutores e/ou proprietários dos veículos de transporte escolar deverão entregar, semanalmente, ao Secretário de Transporte ou ao servidor responsável pelo Sistema de Controle de Frota, o Formulário de Transporte, devidamente preenchido e assinado.
- r) Para o transporte escolar o veículo deverá estar devidamente caracterizado, com pintura ou adesivado de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.
- s) Cinto de Segurança;
- t) Não transportar passageiros que não sejam alunos da rede municipal e estadual de ensino do município conforme decreto municipal.
- u) A empresa vencedora terá **prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do início do contrato, para providenciar o Laudo de vistoria de escolar, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinente, conforme Cláusula XVI do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, e suspensão temporária do direito de contratar com o Município por prazo até de 05 (cinco) anos, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato, e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, sendo um total de 28 (vinte e oito) dias letivos do ano de 2021, iniciando-se a partir de sua assinatura, ou até que seja assinado o contrato decorrente da licitação modalidade Dispensa, a ser Realizado pelo CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

11.1- O objeto deste contrato não poderá ser cedido ou transferido no todo ou em partes, sem a expressa autorização da Administração e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações e o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO

12.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO/CONVÊNIO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0039	00.01.06	DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0039	00.01.01	DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0039	00.01.45	DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0039	00.02.06	DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0039	00.02.45	DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1- Fica o Setor de Compras responsável pela emissão da ordem de serviços e, o departamento de transportes e Secretaria de Educação a fiscalização referentes à execução do mesmo quanto às datas, quilometragens de saída e chegada, destinos e outros necessários ao perfeito andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

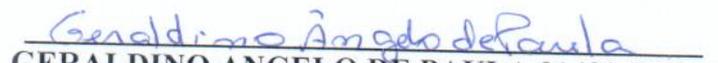
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para as questões dele resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

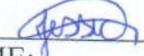
14.2- E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ibertyoga, 08 de novembro de 2021.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


GERALDINO ANGELO DE PAULA 01480415669
CNPJ: 44.074.271/0001-67
CPF: 014.804.156-69

Testemunhas:

1. 
NOME: _____
CPF: 102.639.436.82

2. 
NOME: _____
CPF: 112.005.990.81